

RESOLUÇÃO Nº 29/88

ESTABELECE O SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA VIGORAREM NA LEGISLAÇÃO SEGUINTE

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, usando de suas atribuições legais e, especialmente, com base no disposto no artigo 1º, da Lei Complementar nº 16, de 08 de julho de 1986, que modificou a redação dos artigos 54 e 76, da Lei Complementar nº 03/72 decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica fixado em Cz\$ 259.725,08 (duzentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco cruzados e oito centavos), mensais o valor do subsídio do Prefeito, que vigorará durante a legislação seguinte, sem prejuízos dos reajustamentos autorizados pelo § 2º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 17/88.

Art. 2º - Fica igualmente, fixada em Cz\$ 259.725,08 (duzentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco cruzados e oito centavos), a verba de representação do Prefeito que corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do subsidio estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - O subsidio do Vice-Prefeito corresponderá a ¼ (um quarto) daquele fixado para o Prefeito, no valor mensal de Cz\$ 64.931,27 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e um cruzados e vinte e sete centavos) e vigorará, igualmente, para a legislatura seguinte, sem prejuízos de futuros reajustamentos.

Art. 4º - A verba de representação mensal do Vice-Prefeito corresponderá a 100% (cem por cento) incidente sobre o subsídio estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias a serem inseridas no orçamento para o exercício de 1989.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 13 de dezembro de 1988.

JOSÉ DE PAULA VIEIRA SOBRINHO

JOSÉ BRAZ DA CRUZ